

e no título «Despesas que têm como receita compensadora o saldo de contas do ano económico de 1929-1930» é inscrita no capítulo 1.º, constituindo o artigo 2.º «Subsídio ao Fundo especial de caminhos de ferro», a quantia de 5:000.000\$ para ocorrer ao pagamento de encargos a liquidar até 30 de Junho próximo.

Art. 2.º No orçamento privativo do referido Fundo a referida quantia reforçará a seguinte dotação:

Artigo 5.º Construções e obras novas:

Alínea a) Caminhos de Ferro — Estudos e construção de novas linhas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Abril de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 19:702

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É investido provisoriamente nas funções de reitor da Universidade de Coimbra o director geral do Ensino Superior e das Belas Artes.

§ 1.º Pelo exercício desta comissão de serviço será abonada desde a data em que entrou em exercício apenas a importância da ajuda de custo diária de 100\$, conservando o funcionário nomeado os vencimentos que como director geral lhe pertencem.

§ 2.º Durante o impedimento do director geral do Ensino Superior e das Belas Artes desempenhará as suas funções o director geral do Ensino Técnico, sem direito à percepção de quaisquer vencimentos.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Maio de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral do Ensino Primário

Decreto n.º 19:703

Convindo ordenar os serviços do ensino primário elementar na cidade do Pôrto de forma a salvaguardarem-se os interesses do mesmo ensino e os do Estado, e a satisfazerem-se as exigências variáveis das populações escolares;

Considerando o prejuízo que à boa ordem dos serviços causa o contarem-se naquela cidade muitas escolas que, apesar de criadas desde há alguns anos, ainda não começaram a funcionar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixado em 290 lugares, cabendo 153 ao sexo masculino e 137 ao feminino, o quadro dos professores do ensino primário elementar da cidade do Pôrto.

§ único. Ficam incluídos neste quadro 8 lugares da escola de aplicação anexa à Escola do Magistério Primário, dos quais pertencem 4 ao sexo masculino e 4 ao feminino.

Art. 2.º Para os efeitos da administração do ensino primário é dividida a cidade do Pôrto em 10 zonas escolares.

§ único. O Governo, pelo Ministro da Instrução Pública, delimitará a área e fixará o quadro docente de cada zona, designando as escolas que respectivamente lhe ficam adstritas.

Art. 3.º São extintas as escolas n.ºs 7, 8, 11, 14, 15, 26, 31, 32, 34, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 67, 77, 81, 82, 83, 84, 87, 95, 96, 99, 105, 106, 108, 109, 115, 116, 121, 122, 123, 124, 127 e 128.

Art. 4.º É da competência do inspector chefe a designação da escola em que cada professor deve prestar serviço, dentro da zona a cujo quadro pertence, e tendo em vista as disposições legais em vigor sobre a separação dos sexos.

§ único. Exceptuam-se do disposto neste artigo os professores das escolas de aplicação anexas à Escola do Magistério Primário.

Art. 5.º São aplicadas às zonas da cidade do Pôrto as disposições do decreto n.º 19:162, de 22 de Dezembro de 1930.

Art. 6.º O presente decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Maio de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 19:704

Tendo em vista as disposições do decreto n.º 19:703, desta data;